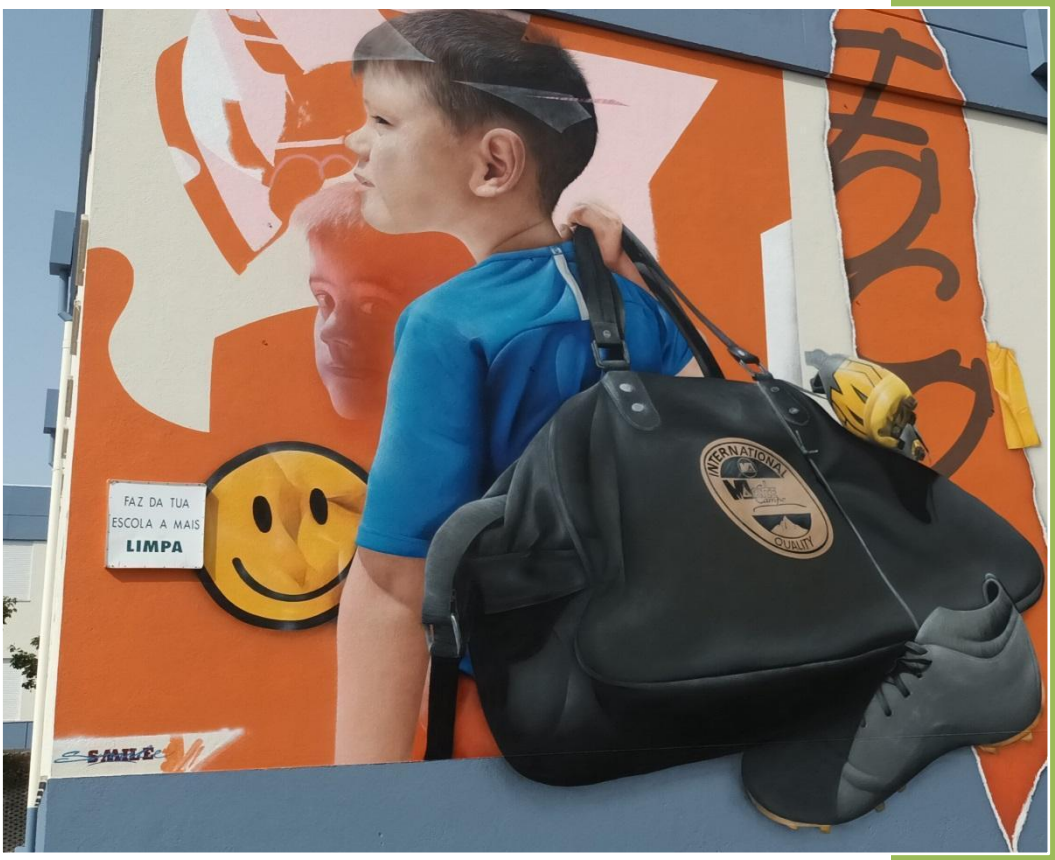
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DA CIDADELA

REGULAMENTO INTERNO



2022 - 2025

Índice

PREÂMBULO **2**

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO **2**

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA **3**

CAPÍTULO III – SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIOEDUCATIVOS **4**

CAPÍTULO IV – RECURSOS EDUCATIVOS, SERVIÇOS DE APOIO E DINÂMICAS PEDAGÓGICAS **5**

CAPÍTULO V – ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS E ASSOCIATIVAS **7**

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA **8**

SECÇÃO I - PESSOAL DOCENTE 8
SECÇÃO II - PESSOAL NÃO DOCENTE 10
SECÇÃO III – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 11
SECÇÃO IV – ALUNOS 13
SUBSECÇÃO I – Direitos de Deveres *13*
SUBSECÇÃO II – Frequência e Assiduidade *16*
SUBSECÇÃO III – Regime Disciplinar *19*

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO **23**

CAPÍTULO VIII – ESTATUTO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA **23**

CAPÍTULO IX – VISITAS DE ESTUDO **25**

CAPÍTULO X – QUADRO DE VALOR E EXCELÊNCIA **26**

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS **27**

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno (RI) resulta do cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo, **Lei n.º 46/86**, de 14 de outubro, o **Decreto-Lei n.º 75/2008**, de 22 de Abril, atualizado pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 2 de julho – *Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*, o **Decreto-Lei n. º41/2012,** de 21 de fevereiro, *Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário*, e a **Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro – *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* – e ainda de algumas normas internas essenciais para o bom funcionamento do Agrupamento.

O Agrupamento de Escolas da Cidadela (AEC) foi criado em 27 de julho de 2012 e integra cinco estabelecimentos de ensino:

- Escola Básica do Cobre
- Escola Básica da Malveira da Serra
- Jardim de infância de Murches
- Escola Básica do 1.º Ciclo José Jorge Letria
- Escola Básica e Secundária da Cidadela (escola sede)

Este RI pressupõe que todos os regimentos e regulamentos específicos sejam publicados na página eletrónica do AEC.

Constituem objetivos do presente regulamento:

- Estabelecer um quadro comum de princípios e de regras de funcionamento e de convivência entre todos os elementos da comunidade educativa, bem como entre todos aqueles que desempenhem funções a ela ligadas e utilizem as instalações e espaços escolares.

- Potenciar fatores de identificação entre todos os elementos da comunidade por meio de um referencial comum.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artº 1º - Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Administração Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, atualizado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são os seguintes os órgãos de direção, administração e gestão do AEC:

1. O Conselho Geral
2. O/A Diretor/a
3. O Conselho Pedagógico
4. O Conselho Administrativo
5. O/a Coordenador/a de Estabelecimento

Artº 2º - A constituição, competências, regimento de funcionamento e regimento eleitoral destes órgãos encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artº 3º - Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Administração Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Escola definiu as seguintes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o/a Diretor/a, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente:

1. Departamento Curricular (DC);
2. Grupo de Recrutamento/Áreas disciplinares;
3. Conselho de Turma;
4. Professor titular de turma (1º ciclo) e Educador de infância (pré-escolar);
5. Equipas Pedagógicas;
6. Conselho de Diretores de Turma;
7. Diretor de Turma;
8. Coordenador dos Cursos Profissionais;
9. Educação para a Cidadania;
10. Tutorias;
11. Secção de Avaliação de desempenho docente;
12. Equipa de Autoavaliação do agrupamento.

Artº 4º - As escolas do AEC encontram-se organizadas em seis departamentos curriculares, nos quais estão representados os docentes dos vários grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos	Grupos de Recrutamento / Áreas Disciplinares
Educação Pré-Escolar	100 - Educação Pré-Escolar
1.º Ciclo do Ensino Básico	110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico
Línguas	210 – Português 220 - Inglês 300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 350 - Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200 – História e Geografia de Portugal 290 - EMRC 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade
Matemática e Ciências Experimentais	230 – Matemática e Ciências da Natureza 500 - Matemática 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia 550 - Informática
Expressões	240 – Educação Visual e Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 530 - Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 620 - Educação Física 910 - Educação Especial

Artº 5º - A constituição, competências e regimento destas estruturas encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIOEDUCATIVOS

Artº 6º - São serviços técnicos e socioeducativos:

1. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) - unidade especializada de apoio educativo com as atribuições definidas na lei (Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio). Os profissionais do SPO respeitam, na sua prática, as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da Psicologia, adotado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e pelas Associações Científico-Profissionais Portuguesas e Internacionais, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, da sua cultura, dos seus interesses e o respeito pelas suas decisões. Estes profissionais dispõem, ainda, de autonomia técnica e científica.

2. Educação Inclusiva - De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de junho, retificado pela Lei n.º116/2019, de 13 de Setembro, a educação inclusiva é o processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Em cada escola, é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).
3. Docentes de Educação Especial - docentes do grupo 910 para apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância, segundo o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

4. Serviços de Administração escolar - órgão com as atribuições definidas na lei.

5. Ação Social escolar - serviço responsável pela prestação de auxílios económicos diretos ou apoio sócio educativo, nomeadamente seguro escolar, transportes e gestão do refeitório, bar, reprografia e papelaria.

6. Serviços Técnicos de apoio:

 a. Papelaria e Reprografia

 i) A papelaria disponibiliza material de uso corrente, incluindo o de uso obrigatório no AEC, assim como todos os impressos escolares;
 ii) O carregamento dos cartões multiusos é feito na papelaria;
 iii) A reprografia destina-se prioritariamente à reprodução de documentos para o uso em sala de aula, podendo reproduzir outros materiais, quer de alunos, quer de professores, mediante pagamento a definir anualmente;
 iv) Os documentos originais para reprodução devem ser entregues ou enviados por correio eletrónico (papelaria@aecidadela.pt) com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data a que se destinam, em formato PDF, com a indicação do número de exemplares, se é para impressão em frente e verso e se as folhas devem ser agrafadas;
 v) O horário é definido no início de cada ano letivo, devendo ser garantido o funcionamento durante os intervalos dos alunos e durante a hora de almoço.

 b. Bar e Refeitório

 i) O bar e refeitório destinam-se a uso exclusivo de alunos, pessoal docente e não docente do AEC;
 ii) O refeitório funciona em sistema de self-service e a ementa é afixada semanalmente;
 iii) Todos os pagamentos são feitos com o cartão multiusos, que deve ser carregado na papelaria;

iv) A marcação de almoço é feita antecipadamente, no máximo até ao dia anterior; pode ainda ser obtida no próprio dia, até às 10h30, exceto o menu de dieta, mediante o pagamento de uma taxa adicional;
v) A marcação de almoço não perde a validade desde que o cancelamento seja realizado até às 10h30 do próprio dia;
vi) Quando o refeitório não funcionar, por motivos inesperados, o valor da refeição previamente adquirida é transferido para o cartão multiusos;
vii) O atendimento deve respeitar a ordem de chegada;
viii) As regras de utilização destes espaços são de cumprimento obrigatório, nomeadamente, deixar a mesa limpa, arrumar as cadeiras e colocar o tabuleiro no local adequado, cumprindo, assim, o estipulado no capítulo relativo aos deveres dos utentes, no que diz respeito à responsabilidade pela limpeza e manutenção dos espaços escolares;
ix) O horário é definido no início de cada ano letivo.

Artº 7º - A constituição, competências e regimento destas estruturas encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – RECURSOS EDUCATIVOS, SERVIÇOS DE APOIO E DINÂMICAS PEDAGÓGICAS

Artº 8º - São recursos educativos e serviços de apoio:

1. Biblioteca Escolar - espaço educativo essencial ao desenvolvimento da missão do AEC, disponibiliza um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamentos e mobiliário), humanos e documentais em diferentes tipos de suportes (impressos, audiovisuais, informáticos e digitais) e de serviços, devidamente organizados e adequados ao perfil dos seus utilizadores.

2. Auditório Escolar - um auditório de 117 lugares, dispostos em anfiteatro, com um palco e equipamento multimédia. É um espaço destinado à realização de palestras, conferências ou eventos que reúnam um maior número de pessoas ou que ocorram no palco. A utilização do auditório, por qualquer membro da comunidade escolar, carece de marcação e de autorização prévia do Diretor/a. O acesso dos alunos é feito mediante acompanhamento de um professor que é responsável pela boa utilização e preservação do mesmo.

3. Sala do Futuro - é um espaço que permite proporcionar aos alunos aprendizagens interativas e é composta por equipamento e mobiliário diverso: painéis interativos, computadores portáteis, *tablets*, armário-carregador, router, cadeiras rotativas, *pufs*, mesa e bancada. A sala dispõe de uma arrecadação para equipamentos.

 a. O Diretor/a superintende à utilização deste espaço, o qual é passível de requisição, na biblioteca do AEC.
 b. O equipamento da Sala do Futuro é partilhado por diversas pessoas pelo que a sua utilização obedece a regras próprias de funcionamento.
 c. A SAF funciona no horário letivo.
 d. A requisição da SAF pressupõe a realização de formação para a utilização dos equipamentos;
 e. No final da aula, o docente deve certificar-se de que todos os equipamentos eletrónicos são desligados;
 f. Os painéis interativos devem ser desligados apenas no botão *on/off* que se encontra na frente deste equipamento;
 g. Nenhum docente e/ou aluno pode alterar as configurações dos equipamentos eletrónicos;
 h. O docente é responsável pela correta utilização dos equipamentos da SAF;
 i. Qualquer anomalia deve ser reportada, através de impresso próprio, ao Diretor/a do AEC;

4. Estúdio de Cinema - integra três espaços totalmente equipados com: estúdio de croma/fotografia, estúdio de som e estúdio de edição/régie. O estúdio de cinema Cidadela está sob a coordenação do/a Diretor/a do Curso Profissional de Técnico Multimédia e CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

5. Clubes e Projetos - Constituem-se em clubes e projetos, as atividades de complemento curricular/educativo propostas pelos Departamentos Curriculares. Todas as propostas de atividades de complemento curricular são apresentadas e aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico. Os clubes/projetos são coordenados por um docente do departamento, à exceção do Desporto escolar que é um projeto nacional.

6. Desporto Escolar – É o conjunto de práticas de atividades desportivas desenvolvidas como complemento curricular e ocupação de tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo. Tem como missão estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa. O DE é coordenado por um professor de EF designado pelo Diretor. As modalidades a oferecer são decididas anualmente mediante o crédito horário atribuído superiormente, a avaliação que se realiza da época anterior e da existência no agrupamento de professores com competências para o enquadramento específico dos grupos/equipas, sendo aposta do AEC, de acordo com o PEA, a oferta de modalidades náuticas. Os escalões a oferecer seguem uma lógica de continuidade do trabalho desenvolvido ao longo dos anos e/ou a procura dos alunos. A frequência nas modalidades obriga a inscrição e a disponibilidade de vaga. No final de cada ano letivo o responsável por cada grupo/equipa apresenta a(o) coordenador(a) do DE e ao Diretor(a) um relatório sobre o trabalho desenvolvido, propondo a continuidade (ou não) no ano letivo seguinte.

7. REDE – Constitui-se como um conjunto de apoios destinados aos alunos do 3.º CEB de forma a reforçar e diversificar os apoios disponibilizados pelo Agrupamento. O projeto REDE tem como destinatários:

 a) Alunos que tiveram uma classificação inferior a três, no ano letivo anterior, nas disciplinas de Português, Inglês e Matemática;
 b) Alunos identificados pelos professores, ao longo do ano letivo, que não desenvolvam as aprendizagens essenciais ou que revelem uma aquisição deficitária das mesmas;
 c) Todos os alunos, identificados pelos professores, em que considere uma mais-valia para os alunos a frequência deste apoio.

O projeto REDE consiste num espaço semanal de 50 minutos, identificado no horário dos professores e dos alunos e é de frequência obrigatória e os alunos estão obrigados ao dever de assiduidade. Nas situações de ausência, deverão justificar a falta junto do diretor de turma, em moldes similares aos utilizados para a justificação de falta em qualquer disciplina. Após a segunda ausência injustificada, o diretor de turma deverá informar o encarregado de educação desta situação e após a quarta ausência injustificada o aluno não poderá continuar a beneficiar dos apoios, facto que deve ser comunicado ao encarregado de educação.

8. Programa de MENTORIAS – Este programa constitui-se como uma dinâmica acompanhamento para a recuperação das aprendizagens também no presente ano letivo e pretende «que os alunos adequem os seus comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade, tal como preceituado no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*. Assim sendo, e pretendendo-se que, com o programa de mentoria, os alunos do Agrupamento de Escolas da Cidadela desenvolvam competências transversais que os valorizem pessoal e academicamente, através de uma experiência paralela e complementar à formação escolar.

9. Gabinete de Integração do Aluno (GuIA) – Tem como destinatários os alunos do ensino secundário e constitui-se como uma medida de proximidade aos alunos, proporcionando sessões de atendimento

individual, contribuindo para que os alunos façam escolhas mais informadas no seu percurso académico, bem como sessões de *coaching* individuais, desenvolve vários projetos, nomeadamente nas áreas da Ciência e da Solidariedade, promovendo o acolhimento aos alunos provenientes de outros países.

Artº 9º - O regulamento destes recursos /serviços e dinâmicas pedagógicas, quando os há, encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS E ASSOCIATIVAS

Artº 10º - São estruturas representativas e associativas:

1. Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) - é a estrutura representativa de todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, com os direitos e deveres consignados na Lei n. º29/2006, de 4 de julho, segunda alteração ao Decreto-Lei n. º372/90, de 27 de novembro).

2. Associação de estudantes - é a estrutura que representa os alunos do ensino básico e secundário, com os direitos e regalias consignados na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, rege-se por estatutos próprios (segue em anexo ao presente documento o Estatuto da Associação de Estudantes do AEC) e subordina-se à legislação vigente.
 a. A associação de estudantes tem instalações na escola sede do AEC, numa sala própria cedida pelo Diretor/a e dispõe de expositor para divulgação de informação;
 b. A sala da associação de estudantes destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das suas atividades e rege-se pelas mesmas regras de utilização das demais instalações escolares;
 c. A direção da associação de estudantes é responsável pelos atos praticados dentro das suas instalações;
 d. A direção da associação de estudantes é igualmente responsável pela limpeza da sala e pela conservação do material e equipamento cedido pelo AEC;
 e. O Diretor/a pode impedir o acesso da direção da associação de estudantes às instalações no caso de não serem cumpridas as alíneas b. e c., após a realização de processo de averiguações e mediante a aprovação de proposta, nesse sentido, apresentada ao Conselho Geral.

3. A assembleia de alunos - é uma estrutura de representação direta de todos os alunos da Escola.

 a. Competências:
 i. Analisar o funcionamento do Agrupamento e apresentar propostas de melhoria;
 ii. Participar na elaboração dos documentos orientadores do AEC.

 b. Funcionamento:
 i. A assembleia de alunos reúne-se por convocatória do presidente do conselho geral, ou do Diretor/a, ou da direção da associação de estudantes ou de pelo menos um quarto do total de alunos da Escola.
 ii. Nos dois últimos casos, a reunião tem de ser comunicada, por escrito, ao Diretor/a com o mínimo de uma semana de antecedência;
 iii. A assembleia de alunos só pode efetuar-se fora do período letivo e em local próprio indicado pelo Diretor/a.

Artº 11º - A constituição, competências e regimento destas estruturas encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - Pessoal Docente

Artº 12º - O campo de ação dos professores, dentro do Agrupamento, reparte-se entre atividades especificamente orientadas para a docência - planificação, preparação e execução de aulas, avaliação das aprendizagens – Projetos e Atividades extraescolares ou de complemento curricular definidas no Projeto Educativo de Agrupamento e o desempenho de cargos para que, eventualmente, sejam eleitos ou nomeados.

Artº 13º - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

Artº 14º - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artº 15º - Para além dos direitos e deveres que se encontram consignados na lei para os funcionários e agentes do Estado em geral, e no Estatuto da Carreira Docente em particular, tem o Pessoal docente os seguintes direitos:

1. ver consideradas suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas em ata;
2. Ser respeitado na sua personalidade e dignidade pessoal e profissional;
3. Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
4. Associar-se e reunir-se;
5. Conhecer, atempadamente, toda a documentação sujeita a discussão;
6. Conhecer toda a documentação que tenha repercussão no exercício da sua função;
7. Beneficiar de equilíbrio e equidade na distribuição de serviço;
8. Conhecer, atempadamente, todas as alterações do seu horário letivo habitual, que ocorram por motivos pedagógicos;
9. Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão;
10. Ver satisfeitos os seus interesses, pretensões e aspirações, sem prejuízo das funções específicas e dos quadros da legislação em vigor;
11. criar uma rede de solidariedade que lhes permita manter uma rede de permutas;

Artº 16º - O pessoal docente tem os deveres seguintes:

1. Ser pontual e justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor;
2. Comunicar antecipadamente à Direção do Agrupamento e informar os alunos, salvo nos casos em que se afigure manifestamente impossível, que vai faltar a determinada aula e providenciar um trabalho a desenvolver pela(s) turma(s);
3. Cumprir as atividades de substituição de professores ausentes, respeitando as normas de funcionamento estabelecidas, caso lhe seja atribuído esse serviço ao abrigo da legislação existente;
4. Cumprir e fazer cumprir as regras de conduta e os critérios a adotar na sala de aula e estabelecidos pelo respetivo Conselho de Turma ou pelo Regulamento Interno;
5. Criar hábitos de disciplina e de trabalho nos seus alunos, devendo ser disso ele próprio um exemplo, para que a educação esteja presente e viva durante toda a sua permanência na escola;
6. Informar os alunos, no início de cada ano letivo, de todo o material necessário ao trabalho da aula;
7. Guiar os alunos na boa utilização do seu material, em geral;
8. Ser o primeiro a pugnar por uma cuidadosa utilização, por parte dos alunos, dos recursos físicos e materiais da escola, sendo sua obrigação participar imediatamente qualquer anomalia que detete;
9. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;

10. Verificar, ao sair, se a sala fica devidamente arrumada, o quadro limpo, as luzes desligadas e a porta fechada à chave;
11. Participar qualquer anomalia que verifique no estado das instalações;
12. Informar os alunos e os encarregados de educação das classificações dos instrumentos de avaliação sumativa classificatória, através do programa INOVAR.
13. Utilizar a nomenclatura definida no Agrupamento para a menção qualitativa na classificação de instrumentos de avaliação: *muito bom, bom, suficiente, insuficiente e muito insuficiente* e classificar com zero (valores/percentagem) qualquer instrumento de avaliação não realizado ou entregue em branco;
14. Em situação de fraude cometida por um aluno em instrumentos de avaliação sumativa, no decurso da sua realização, o professor anula o mesmo com classificação de zero valores/percentagem, e registar a ocorrência com classificação de "*muito grave*";
15. Se a fraude consubstanciar rasura ou alteração da classificação atribuída, o professor deve participar a ocorrência com classificação de "*muito grave*" e requerer a abertura de procedimento disciplinar;
16. Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da Escola;
17. Participar em todas as reuniões plenárias ou sectoriais, que visem a atualização pedagógica e didática, a programação e a planificação do trabalho a desenvolver;
18. Recorrer ao Coordenador do Conselho de Docentes/Coordenador do Departamento Curricular/Representante de Grupo de Recrutamento/Área Disciplinar sempre que se lhes ponham quaisquer dúvidas de natureza pedagógica e didática;
19. Responsabilizar-se individualmente e em conjunto com os professores do respetivo Conselho de Docentes/Coordenador do Departamento Curricular/Representante de Grupo de Recrutamento/Área Disciplinar pela elaboração e colocação em dossier próprio e/ou pela entrega em suporte digital das planificações das suas aulas e dos instrumentos de avaliação que utilizar.

Artº 17º - Relativamente à marcação de testes e de outras evidências para avaliação, nos 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

1. Proceder à marcação das provas na agenda do programa Inovar e comunicar em sala de aula aos alunos;
2. Os alunos não poderão estar sujeitos a mais do que 1 teste de avaliação sumativa classificatória por dia e a 3 por semana, devendo ser garantido, sempre que possível, que os testes não sejam marcados em dias consecutivos;
3. Excetua-se do ponto anterior os alunos do 3º ciclo do Ensino Básico, aos quais, dado o número de disciplinas curriculares, podem ser marcados até quatro testes numa semana;
4. Não poderão ser marcados testes de avaliação sumativa classificatória ou outras evidências para avaliação sumativa classificatória nos 3 dias seguintes às interrupções letivas;
5. Poderão, excecionalmente e com a concordância dos alunos, realizar-se, no mesmo dia, dois testes de avaliação sumativa classificatória, desde que não sejam em tempos letivos seguidos;
6. Os alunos farão sempre os testes de avaliação sumativa classificatória em folhas destinadas a esse efeito, exceto quando a folha for distribuída pelo próprio professor;
7. Nunca se deverá proceder à realização de um teste de avaliação sumativa classificatória sem que tenha sido feita a entrega do anterior;
8. Não será permitido realizar testes de avaliação sumativa classificatória na última semana de aulas de cada semestre;
9. A entrega dos testes de avaliação sumativa classificatória deverá fazer-se no mais curto espaço de tempo e em caso algum poderá essa entrega transitar para o semestre seguinte;
10. A falta de comparência dos alunos a uma aula destinada à realização de um teste de avaliação não obriga a nova marcação de teste, salvo se a falta for devidamente justificada por razões de força maior.

Artº 18º - Deverá o professor cumprir integralmente o tempo de duração de cada aula, ser pontual na entrada e na saída, respeitando o intervalo regulamentar.

Artº 19º - Compete-lhe encontrar a estratégia pedagógica mais adequada para conduzir a aula, não devendo abandonar os alunos e a sala de aula, mesmo que se por qualquer razão apenas estiver presente um número reduzido de alunos.

Artº 20º - Não é permitido dispensar alunos antes do tempo regulamentar da aula (incluindo provas de avaliação).

Artº 21º - Deve o professor marcar sempre faltas aos alunos ausentes. No caso de ter sido marcada uma falta a um aluno e se verifique tratar-se de um engano, deve o professor anulá-la no programa Inovar.

Artº 22º – Devem todos os professores manter informado o Coordenador do Conselho de Docentes/ Diretor de Turma quanto aos progressos ou dificuldades reveladas pelos alunos.

Artº 23º - Deverá o professor registar em ata, no final de cada semestre e nas últimas reuniões de Conselho de Docentes/ Departamento Curricular/Grupo de Recrutamento/Área Disciplinar e de Conselho de Turma, os conteúdos planificados e não lecionada(s) em cada turma, justificando os motivos do seu não cumprimento.

SECÇÃO II - Pessoal Não Docente

Artº 24º - O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida do AEC e na relação Escola-Meio, e compreende:

1. Eleger e ser eleito, para órgãos colegiais da Escola, nos termos da lei;
2. Ter acesso a informação atualizada relativa à lei geral e ao seu estatuto, ao Regulamento Interno e ao projeto educativo do AEC e respetivas atividades, à avaliação da sua função e à formação profissional;
3. Ser respeitado e reconhecido por toda a comunidade educativa pela função que desempenha;
4. Receber formação, nos termos da legislação aplicável; Ser avaliado pelo seu desempenho, nos termos da legislação aplicável;
5. Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
6. Apresentar a qualquer órgão, estrutura ou serviço do agrupamento, sugestões ou críticas pertinentes;
7. Ser previamente informado da sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa;
8. Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor;
9. Usufruir das instalações e serviços existentes no agrupamento sem prejuízo das normas de utilização específicas;
10. Recorrer, para o órgão da escala hierárquica, de qualquer ato lesivo dos seus interesses ou dignidade pessoal, praticado por qualquer elemento da comunidade educativa;
11. Participar na vida do AEC.

Artº 25º - Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

1. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
2. Respeitar todos os membros da comunidade escolar;
3. Contribuir para a correta organização das escolas do AEC e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das suas atividades;
4. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivar o respeito pelas regras de convivência e promover um bom ambiente educativo;
5. Não permitir a permanência dos alunos nos corredores;
6. Desempenhar as funções de que são encarregues pela direção;

7. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares, propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperar com o Diretor/a do AEC;
8. Zelar pela manutenção e limpeza nas salas de aula e restantes espaços escolares;
9. Comunicar ao seu superior hierárquico as anomalias verificadas;
10. Cumprir rigorosamente o horário que estiver estabelecido;
11. Avisar o AEC, sempre que possível, caso não possa comparecer ao serviço, de modo a permitir a sua substituição;
12. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente;
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do AEC;
14. Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares e encarregados de educação.

SECÇÃO III – Pais e Encarregados de Educação

Artº 26º - Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

1. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
2. Por decisão judicial;
3. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
4. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores.

Artº 27º - Em caso de divórcio ou de separação de facto e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

Artº 28º - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, pressupondo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta com o outro progenitor.

Artº 29º - Os encarregados de educação possuem os direitos seguintes:

1. Participar na vida escolar e organizar-se em associação de pais e encarregados de educação;
2. Promover e colaborar em iniciativas que visem o desenvolvimento socioeducativo dos alunos;
3. Ser informado sobre o modo como decorre o processo de ensino e aprendizagem do seu educando, através do Diretor/a de turma;
4. Ter acesso a informações relevantes sobre o processo educativo do seu educando;
5. Consultar o processo individual do seu educando, mediante pedido dirigido ao Diretor/a; a consulta é realizada nos serviços de administração escolar com a presença do Diretor/a de turma ou de um elemento da direção;
6. Ser informado da hora semanal de atendimento do Professor Titular/Diretor/a de turma.

Artº 30º - Configuram-se como deveres dos encarregados de educação:

1. Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
2. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, do regulamento interno do AEC, subscrevendo, em declaração formal, o compromisso de aceitação integral, garantindo o cumprimento do mesmo por parte do seu educando;
3. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, quando para tal for solicitado;

4. Proporcionar ao AEC toda a informação que facilite a integração do seu educando;
5. Fornecer ao AEC a documentação oficial que comprove a identificação do encarregado de educação;
6. Manter atualizados os seus contactos - telefónico, endereço postal e eletrónico - bem como os do seu educando, quando diferentes;
7. Acompanhar a vida escolar do seu educando, nomeadamente com a consulta regular na plataforma *INOVAR*, nas suas diferentes valências;
8. Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os de assiduidade, de pontualidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
9. Comparecer no AEC quando para tal for solicitado;
10. Responsabilizar-se por danos, de qualquer natureza, causados pelo seu educando;
11. Cooperar com o AEC no desenvolvimento de uma cultura para a cidadania;
12. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
13. Incutir no seu educando o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola;
14. Contribuir para a segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
15. Colaborar no apuramento de factos em procedimentos de índole disciplinar e participar nos atos e procedimentos para os quais for notificado;
16. Respeitar a competência científica e pedagógica dos professores, que, dentro da sua autonomia pedagógico-científica, desencadeiam processos de ensino aprendizagem eficazes;
17. Informar o Diretor/a de Turma, com antecedência, em caso de necessidade de saída do seu educando.

Artº 31º - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos. Assim, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
3. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente RI, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
4. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do RI do AEC e participar na vida da escola;
5. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
6. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
9. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
10. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
11. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

12. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artº 32º - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 35º e 37º do presente RI, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei, nomeadamente o Estatuto do Aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

1. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nº 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno;
2. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º;
3. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo AEC, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados;
4. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do AEC, comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno;
5. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar, por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do AEC, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto de Aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no n.º 2 do mesmo artigo.

SECÇÃO IV – Alunos

SUBSECÇÃO I – Direitos de Deveres

Artº 33º - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno do AEC e pela demais legislação aplicável.

Artº 34º - Configuram-se como direitos dos alunos:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso aos seus objetivos de vida, prosseguimento de estudo ou outras alternativas;
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que proporcione as condições para o seu

pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, de acordo com a oferta que o AEC proporciona anualmente;

4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares, conforme o estipulado na lei em vigor;
6. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar. O AEC recorre às equipas do programa *ESCOLA SEGURA*, para garantir esta salvaguarda;
7. Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão do AEC, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na aprovação do RI;
8. Eleger e ser eleito como representante para os órgãos, cargos e demais funções de representação nas estruturas e órgãos do AEC;
9. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do AEC e ser ouvido pelos professores, Diretor/es de turma e órgãos de administração e gestão do mesmo em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
10. Ser recebido, com solicitação prévia, pelo/a Diretor/a;
11. Participar no processo de avaliação, nomeadamente, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
12. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
13. Ter acesso a um *Kit* tecnológico digital cedido pelo ME;
14. Utilizar o elevador de escada, após autorização escrita do/a Diretor/a, no caso de ter mobilidade reduzida temporária ou permanente, devidamente comprovada por declaração médica;
15. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 b) Normas de utilização e segurança dos materiais, equipamentos e instalações laboratoriais, incluindo o plano de emergência em caso de catástrofe;
 c) Atividades e iniciativas em que possa participar ou em que o AEC participe;
 d) Do material didático ou equipamento necessários para a realização das atividades;
 e) Da marcação dos testes e de outras evidências para avaliação;

Artº 35º - Configuram-se como <u>deveres</u> dos alunos:

1. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do AEC e o RI do mesmo;
2. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade educativa;
3. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
4. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
5. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
6. Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no AEC de todos os alunos;
8. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
9. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no AEC, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
10. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;

11. Não praticar atos, designadamente violentos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de qualquer membro da comunidade educativa;
12. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
13. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do AEC;
14. Ter o cartão de identificação escolar e pedir a sua substituição em caso de extravio ou deterioração;
15. Apresentar o cartão sempre que solicitado, nomeadamente nas entradas e saídas da escola;
16. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do AEC;
17. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
18. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nomeadamente drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
19. Não utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, aplicações informáticas, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou causarem danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
20. Desligar o telemóvel ou qualquer outro equipamento tecnológico de que se faça acompanhar antes de entrar na sala de aula;
21. Utilizar o telemóvel ou qualquer outro equipamento tecnológico de que se faça acompanhar apenas quando o professor solicitar e autorizar a sua utilização para atividades específicas e sob a sua supervisão;
22. Quando solicitado pelo professor ou pela direção, o aluno deverá ser portador do seu *Kit* tecnológico digital cedido pelo ME ou do próprio;
23. O *kit* tecnológico deve ser preservado e estar em bom estado de conservação;
24. Zelar pelos seus equipamentos tecnológicos, uma vez que o AEC não se responsabiliza por quaisquer danos dos mesmos;
25. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do AEC ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
26. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do/a Diretor/a do AEC;
 a) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 b) Reparar ou indemnizar os danos por si causados, a membro(s) da comunidade educativa, a equipamento(s), a instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades escolares;

Artº 36º - A violação dos deveres designados nos pontos 19. a 21. do artigo anterior implica a apreensão do equipamento por parte do professor e posterior restituição e/ou a instauração de procedimento disciplinar.

Artº 37º - Ao aluno, enquanto elemento responsável da comunidade educativa, incumbem ainda os seguintes deveres:

1. Participar obrigatoriamente nas atividades educativas desenvolvidas pela escola, em alternativa ou em substituição das aulas curriculares;
2. Frequentar as medidas de apoio propostas pela escola, quando caso disso;
3. Informar o professor, em caso de atraso, das razões que o justificam;
4. Dirigir-se para as aulas ou qualquer outra atividade à hora indicada no seu horário escolar, aguardando, à entrada do respetivo bloco/sala de aula, pelo seu professor;
5. Aguardar sempre instruções em caso de falta do professor;
6. Não praticar qualquer ato ilícito, designadamente, a prática de jogos que envolvam dinheiro/jogos de azar;
7. Não estabelecer diálogo com elementos exteriores ao estabelecimento, através das vedações;

8. Circular nos corredores, escadas e patamares de forma ordeira e segura (sem gritos, correrias ou brincadeiras lesivas da segurança dos demais);
9. Não usar boné ou afim nas salas de aula, exceto em situações devidamente justificadas;
10. Não se debruçar ou sentar nos parapeitos das janelas nem nos muros;
11. Alertar um professor ou assistente operacional sempre que alguém manuseie objetos ou substâncias que ponham em risco a integridade física de qualquer elemento da comunidade educativa;
12. Entregar a qualquer assistente operacional objetos que encontre abandonados no espaço escolar;
13. Não mascar pastilha elástica dentro das salas de aula;
14. Não permanecer na sala de aula durante o intervalo;
15. Respeitar a ordem de chegada e formar filas, sempre que necessário;
16. Jogar à bola apenas nos locais reservados para tal fim;
17. Não comer, beber e manusear alimentos na sala de aula, laboratórios, biblioteca, pavilhão gimnodesportivo, auditórios, corredores e escadas;
18. Nunca transpor, sob qualquer pretexto, as grades de proteção da escola;
19. Ausentar-se da sala de aula apenas quando autorizado pelo professor e informar o assistente operacional dessa autorização e do seu motivo;
20. Não deixar as mochilas, sacos ou outros bens pessoais abandonados e/ou em locais de passagem, como corredores, escadas ou átrios.

SUBSECÇÃO II – Frequência e Assiduidade

Artº 38º - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade;

Artº 39º - Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

Artº 40º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
2. A falta de pontualidade verifica-se sempre que o aluno compareça até 15 minutos após o início do primeiro tempo de cada turno (da manhã e/ou do turno da tarde);
3. Após 15 minutos do início da aula não é permitida a entrada do aluno na sala de aula, sendo marcada falta de presença e dado conhecimento ao EE através da plataforma INOVAR (grau 1 – Informações);
4. A comparência sem o material didático, ou equipamento necessários, corresponde a uma falta de material;
5. As faltas são registadas pelo professor da disciplina na plataforma INOVAR;
6. A partir da terceira falta de pontualidade e/ou de material marca-se falta de presença, não justificável, a qual deve ser dada conhecimento ao EE através da plataforma INOVAR (grau 1 – Informações);
7. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artº 41º - A falta a uma atividade de avaliação sumativa classificatória, implica:

1. O docente registar nas ocorrências no INOVAR a não realização da atividade sumativa classificatória e dar conhecimento imediato ao Diretor/a de Turma;
2. O EE deve enviar, por escrito, ao DT a justificação desta ausência, assumindo ter conhecimento da falta do educando a uma tarefa sumativa classificatória;
3. No caso de três ou mais ausências a tarefas sumativas classificatórias, o DT deve solicitar ao EE uma justificação médica para o efeito;
4. Na ausência do comprovativo mencionado na alínea anterior será atribuído à tarefa zero valores ou pontos percentuais.

Artº 42º - Dispensa da atividade física

1. De acordo com o DL n.º 51/2012 de 5 de setembro, art.º 15, o aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física, coadjuvando o respetivo professor nas atividades para as quais não esteja impedido;
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artº 43º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis consecutivos;
 b. Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto na lei;
 d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 e. Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
 i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares, desde que devidamente comunicadas ao DT;
 j. Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis, que devem ser comunicadas aos DT's e professores, a fim de serem reajustados os momentos de avaliação;
 k. Por motivos que o professor titular ou o Diretor/a de turma considere pertinentes e atendíveis, no máximo de cinco justificações anuais.

2. O procedimento de justificação de faltas deve respeitar as seguintes alíneas:

 a. O pedido de justificação da falta é apresentado por escrito no INOVAR, até ao 3.º dia útil subsequente, pelos pais ou encarregados de educação, ou quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, com a indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando se os motivos justificativos da mesma;
 b. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível;
 c. O professor titular de turma ou o Diretor/a de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno; quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários para a justificação da falta, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para prestar a informação solicitada;

d. Nas situações de ausência prolongada justificada, a escola deve proporcionar ao aluno uma forma que permita a recuperação das aprendizagens em falta, na forma de apoio ou outro tipo de atividades propostas pelos departamentos.

3. As faltas são <u>injustificadas</u> quando:

a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 1.;
b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
c. A justificação não tenha sido aceite;
d. A falta resulte da acumulação de faltas de material ou de pontualidade;
e. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artº 44º - Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina;
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma ou pelo Diretor/a de turma;
3. A notificação referida na alínea anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao AEC, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a CPCJ deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo AEC e pelos encarregados de educação.

Artº 45º - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem os seguintes efeitos:

1. Obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Todas as medidas mencionadas no número anterior são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao/à Diretor/a de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artº 46º - Medidas de recuperação e integração

1. Caso estas medidas não resultem numa alteração da situação, será acionada a comunicação à CPCJ da área de residência do aluno menor de idade. O aluno do ensino básico pode estar numa situação de retenção no ano de escolaridade em curso e o do ensino secundário numa situação de exclusão na(s) disciplina(s) em que se verificou o excesso de faltas;
2. Após o estabelecimento das medidas de recuperação e/ou corretivas, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o Diretor/a da Escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo, a fim de se desenvolverem todos os esforços no sentido do encaminhamento do aluno para outro percurso formativo que favoreça a sua inserção social e socioprofissional;

3. De acordo com o Estatuto do Aluno (n.º 1 do artigo 21.º), a ineficácia das medidas aprovadas com vista à recuperação do dever de assiduidade determina a comunicação obrigatória à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou, na falta desta, ao Ministério Público (MP).

Artº 47º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tendo em conta o preceituado no n.º 4, alínea a), do artigo 21.º do Estatuto do aluno, face à situação de retenção do aluno do ensino básico ou de exclusão do aluno do Ensino Secundário, o professor titular de turma ou o Conselho de Turma é chamado a determinar a forma de cumprimento do dever de frequência da escola, por razões devidamente fundamentadas, optando por uma das situações seguintes, desde que não tenha atingido os 18 anos:

1. O aluno deve continuar a frequentar a turma em que está inscrito, em todas as disciplinas;
2. Para os alunos do ensino secundário, a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para um novo percurso formativo, ou até perfazerem os 18 anos de idade;
3. Em casos excecionais, devidamente ponderados, o aluno pode cumprir um horário exclusivamente na biblioteca escolar ou noutras instalações da Escola, ficando impossibilitado de continuar a frequentar as atividades letivas na turma em que estava inserido e em que se verificou o excesso grave de faltas.

Artº 48º - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

SUBSECÇÃO III – Regime Disciplinar

Artº 49º - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno, ou no presente regulamento de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias.

Artº 50º - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Artº 51º - Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor/a do AEC, e ao professor titular de turma ou ao Diretor/a de turma, devendo a identificação do aluno ser feita através do cartão multiusos;
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao Diretor/a de turma ou a um assistente operacional, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor/a do AEC.

Artº 52º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e do pessoal não docente, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do AEC, nos termos do presente RI, devidamente registados nas atas dos Conselhos de Turma e no despacho do Diretor/a.

Artº 53º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais, devidamente registadas na ata do conselho de turma e no despacho do Diretor/a;
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artº 54º - Medidas dissuasoras de indisciplina e promotoras da integração escolar

1. Após análise da(s) participação(ões) de ocorrência, podem ser tomadas medidas que visem prevenir a reincidência ou o agravamento de situações de indisciplina;
2. As medidas tomadas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a trinta dias úteis, podendo abranger algumas das seguintes:
 a) Elaboração de um relatório manuscrito pelo aluno que evidencie uma reflexão sobre as causas dos comportamentos perturbadores e propostas de remediação das mesmas;
 b) Redação de uma carta manuscrita com pedido de desculpa formal ao(s) ofendido(s);
 c) Impedimento de participação em atividades e iniciativas escolares, no todo ou em parte, com a substituição das mesmas por uma tarefa educativa;
 d) Realização de atividades/estudo/pesquisa/ de um assunto do programa da disciplina da aula em que o aluno tenha tido um comportamento inadequado.
3. A recusa de participação nos trabalhos escolares e a comparência na aula sem o material necessário será sempre objeto de comunicação ao EE por parte do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do Diretor/a de Turma, no ensino básico e secundário. Se não se conseguir que o aluno modifique o seu comportamento, deverá o professor titular de turma/Diretor/a de turma convocar o conselho de docentes/conselho de turma, para adoção de medidas corretivas ou de eventual procedimento disciplinar.

Artº 55º - Medidas disciplinares corretivas

1. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos pais ou ao EE, tratando-se de aluno menor de idade.
2. Advertência:
 a) Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
 b) Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
3. Ordem de saída da sala de aula:

a) A ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica:
 i) a marcação de falta disciplinar ao aluno no INOVAR;
 ii) a sua participação por escrito ao Diretor/a de turma no INOVAR;
 iii) O encaminhamento do aluno para o GPS com a indicação da tarefa a cumprir em impresso próprio.

b) A aplicação pela terceira vez, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a comunicação à direção e a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

4. Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade:
 a) Deverá obedecer ao estipulado na Grelha de Tipificação de Medidas;
 b) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade é orientada e supervisionada por um professor ou um assistente operacional, dependendo do espaço e atividade a realizar;
 c) São realizadas em horário extra escolar;
 d) São tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, as seguintes:
 i) Colaboração nas tarefas de limpeza e manutenção de espaços exteriores;
 ii) Colaboração em tarefas no interior do edifício escolar (Biblioteca; Refeitório);
 iii) Reparação dos danos causados sempre que não impliquem risco para a integridade física dos alunos;
 iv) Realização de tarefas de estudo indicada(s) pelo(s) professor(es) dentro ou fora da sala de aula;
 e) A sua aplicação é da competência do Diretor/a do AEC que, para o efeito, pode ouvir o professor titular de turma e/ou o Diretor/a de turma, o professor tutor ou membro(s) da equipa dos serviços de apoio educativo.

5. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

6. A mudança de turma.

7. A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos 4., 5. e 6. é da competência do Diretor/a que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor/a de turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar.

Artº 56º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou assistente operacional que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do AEC, com conhecimento ao DT.

2. Complementarmente a estas medidas, compete ao Diretor/a decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor/a, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica, após audição do EE.

3. No que respeita à avaliação e com vista a que o aluno não fique prejudicado, sempre que seja possível, ter-se-á em conta a marcação dos dias de suspensão em datas não coincidentes com as dos testes, não podendo, em caso algum, alterar-se as datas destes, com prejuízo dos demais alunos.

4. A repreensão registada:
 a) A sua aplicação, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, e é do Diretor/a do AEC nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo

individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, de tal decisão.

5. A suspensão até 3 dias úteis:
 a) Enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor/a do AEC, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
 b) Compete ao Diretor/a do AEC, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a sua aplicação é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;
6. A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis:
 a) Compete ao Diretor/a do AEC a decisão de a aplicar, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 b) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas que se tenha estabelecido para o aluno pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da legislação referida no ponto anterior.
7. A transferência de Escola:
 a) A sua aplicação compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar mencionado na alínea anterior, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da Escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
 b) É aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos, ao abrigo da escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servido de transporte público ou escolar.
8. A expulsão do AEC:
 a) Consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;
 b) É aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;
 c) A sua aplicação compete, com a possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno.

Artº 57º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si;
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artº 58º - Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor/a a transferência do aluno em causa para turma a que não lecione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar;

2. O Diretor/a decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão;
3. O indeferimento do Diretor/a só pode ser fundamentado na inexistência no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

Artº 59º - A avaliação dos alunos incide sobre o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais das diferentes disciplinas.

Artº 60º - No início de cada ano letivo, compete aos educadores de infância, aos professores titulares de turma, no 1.º ciclo, e aos Diretor/es de turma, no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, informar os alunos e os seus encarregados de educação acerca dos critérios de avaliação, de acordo com o Documento - Avaliação das Aprendizagens – Política e Critérios de Avaliação no AEC, disponibilizado na página do Agrupamento.

Artº 61º - Com base nas dificuldades manifestadas pelos alunos e consubstanciando respostas pedagógicas alinhadas com o diagnóstico, o AEC define, ao nível do plano de ação estratégico, diversas medidas de promoção do sucesso educativo a seguir indicadas:

1. Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas e contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz dos alunos face às dificuldades detetadas;
2. Atribuição de apoio educativo para os alunos do ensino básico e secundário, com base nas necessidades reais identificadas, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma;
3. Atribuição de apoio educativo individual a alunos com dificuldades de aprendizagem e coadjuvação na sala de aula, numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos;
4. Apoio tutorial específico;
5. Acolhimento e acompanhamento dos alunos que não têm o português como língua materna;
6. Integração dos alunos noutra oferta formativa, mediante parecer do psicólogo escolar e com a concordância do encarregado de educação;
7. Outras medidas que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.

CAPÍTULO VIII – ESTATUTO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artº 62º - Tanto o Delegado como o Subdelegado de turma devem ter um perfil adequado, que lhes permita responder de forma eficaz aos desafios que o cargo implica. Assim, as competências essenciais que devemos considerar são:

1. Apresentar espírito crítico na análise de situações;
2. Ser uma pessoa pragmática e dinâmica;
3. Ser uma pessoa respeitadora, com uma boa postura dentro do recinto escolar;
4. Ser empático, imparcial e justo perante as adversidades;
5. Saber identificar problemas no seio da turma e arranjar soluções para os mesmos;
6. Ser assertivo e coerente na sua tomada de decisões;
7. Ser responsável perante os seus deveres;
8. Saber ouvir e ter disponibilidade para ajudar os seus colegas;
9. Ter espírito de liderança e de equipa;
10. Saber comunicar, de forma adequada, com a comunidade educativa;
11. Respeitar a diversidade cultural e o debate democrático.

Artº 63º - Destacam-se como funções do delegado e subdelegado de turma as seguintes:

1. Estar ao serviço da turma e dos seus interesses, devendo ser uma ponte imparcial entre a comunidade educativa e os alunos;
2. Representar a turma nos órgãos da escola e nos quais têm assento;
3. Desempenhar de forma cumpridora as demais funções atribuídas por lei, pela direção da escola e pelo regulamento interno, tal como participar em todas as assembleias de Delegados e Subdelegados;
4. Solicitar a realização de reuniões com o Diretor/a de Turma, sempre que haja matéria para tal, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido é apresentado ao Diretor/a de Turma e nele deve constar a sua fundamentação e o assunto a tratar.

Artº 64º - Especificamente, cabe ao Delegado de Turma:

1. Ser o porta-voz da turma na apresentação de projetos e opiniões diversas, informando os colegas das orientações da escola, quando necessário;
2. Ter uma boa relação com a comunidade local, a fim de, em parceria com as diversas entidades, desenvolver trabalhos relevantes para o Currículo académico dos alunos, por exemplo, através de ações de voluntariado ou de projetos semelhantes ao de A Voz dos Jovens, ao OP Jovem, Mãos solidárias, ao Parlamento dos Jovens, entre outros;
3. Cooperar na divulgação do regulamento interno, contribuindo para o seu cumprimento;
4. Promover a integração de novos alunos dentro do contexto escolar e social, dando prioridade à boa relação entre alunos.

Artº 65º - Especificamente, cabe ao Subdelegado de Turma:

1. Solicitar a realização de reuniões da turma e ainda de assembleias de delegados de turma, na escola, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento das mesmas, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, ficando a realização das referidas reuniões ao critério do Diretor/a de turma, perante a pertinência das mesmas;
2. Ter total liberdade para dinamizar projetos na área da Cidadania e Desenvolvimento, promover debates e convocar reuniões, sob a supervisão do Diretor/a de turma e, se relevante, do conselho de turma, como um todo.

Artº 66º - Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma:

1. Antes da eleição, o Diretor/a de turma deverá esclarecer os alunos sobre as competências dos cargos de Delegado e Subdelegado de Turma.
2. Como critério de elegibilidade, os candidatos não podem:
 a. Ter sido sujeitos, no último ano escolar, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 b. Ter sido retidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas;
 c. Ter sido transferidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por motivo(s) grave(s);
 d. Ser reeleitos se, nos anos anteriores, não desempenharam de forma correta as suas funções;
 e. Não estar inscritos em todas as disciplinas do currículo.
3. O processo de eleição deve:
 a. Ter lugar nos primeiros trinta dias de aulas após o início das atividades letivas, na aula de assembleia de turma;
 b. Prever a identificação dos candidatos e dos seus principais objetivos de candidatura;
 c. Ser feito por voto direto e secreto, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos eleitores;
 d. Obedecer a duas votações separadas, uma para o Delegado e outra para o Subdelegado;

e. Respeitar candidaturas individuais quer para o cargo de Delegado quer para o cargo de Subdelegado;
f. Considerar os candidatos eleitos com o maior número de votos na sua respetiva votação;
g. Em caso de empate, proceder a um novo escrutínio para o respetivo cargo, sendo aceites na votação os candidatos empatados.

4. Após a eleição, o mandato do Delegado e do Subdelegado pode cessar, a qualquer momento, caso:
a. Tenham sido sujeitos, no decorrer do ano letivo, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
b. Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos constituintes da turma entregue ao Diretor/a de Turma;
c. Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos professores constituintes do Conselho de Turma entregue ao Diretor/a de Turma, se esta for manifestada em concordância com os alunos constituintes da turma;
d. Tenham apresentado, junto do Diretor/a de Turma, indisponibilidade ou desinteresse em desempenhar o cargo.

CAPÍTULO IX – VISITAS DE ESTUDO

Artº 67º - As visitas de estudo são atividades curriculares, organizadas por professores, para os alunos, realizadas fora do espaço escolar, destinadas a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e/ou competências transversais.

Artº 68º - As visitas de estudo são planificadas pelos professores, devendo ser aprovadas pelo conselho de turma / departamento do 1.º ciclo e inseridas nos Planos de Ação em articulação com o projeto educativo do agrupamento.

Artº 69º - O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, garantindo os professores necessários ao acompanhamento; solicitando nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade com a identificação da Escola, atividade, grupo de professores e número de alunos.

Artº 70º - Os alunos devem ser acompanhados por um professor por cada grupo de dez alunos nas turmas do pré-escolar e do 1.º CEB e um por professor por cada grupo de quinze alunos no caso dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário.

Artº 71º - Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

Artº 72º - Sempre que a visita de estudo integre alunos ao abrigo do DL n.º54/2018, com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor do ensino especial acompanhante.

Artº 73º - Apenas os alunos do ensino secundário poderão deslocar-se em transportes públicos para os locais a visitar. No ensino básico deverão ser contratualizados transportes próprios para esse efeito.

Artº 74º - Os professores integrados na vista de estudo, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), disponibilizam planos de aulas/atividades a realizar no respetivo horário letivo, que deverão entregar na direção com uma antecedência de 48h. Quando, por razões da visita, faltem a outras turmas, também disponibilizam planos de aula/atividades para essas turmas, que deverão entregar na direção com uma antecedência de 48h. Se assim o entenderem, os professores podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula.

Artº 75º - No 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, o professor organizador deverá informar os restantes professores do Conselho de Turma, por *email*, sobre a data da atividade, com pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, assim como a listagem dos alunos participantes.

Artº 76º - A desistência de uma visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação ao professor organizador, indicando o motivo, antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, não há lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar e/ou com os transportes.

Artº 77º - Nenhum aluno poderá participar numa visita de estudo sem a autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

Artº 78º - Os alunos que não participarem na visita de estudo deverão comparecer na escola e cumprir na íntegra o seu horário escolar.

Artº 79º - Possíveis danos causados pelos alunos e que não estejam cobertos pelo seguro escolar serão da responsabilidade dos encarregados de educação/famílias dos mesmos.

Artº 80º - Aprovação e autorização

1. Cada professor pode, por iniciativa própria ou a partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo Departamento Curricular, Grupo de Recrutamento ou, em alternativa, com os membros de um Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada respetivamente, pelo Conselho de Turma/Professor Titular de Turma e Conselho Pedagógico.
2. Todas as atividades têm de ser submetidas no PAA INOVAR para serem aprovadas e após a sua realização deve-se proceder à sua avaliação.
3. As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e dos transportes a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
4. A participação em visitas de estudo de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas educativas durante o ano letivo estará dependente da Direção, sob proposta do respetivo Diretor/a de Turma.
5. São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil.

Artº 81º - Contabilização de aulas e sumarização

1. Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
 a. O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
 b. Todos os outros professores da turma devem sumariar com o motivo pelo qual não lecionaram essa(s) aula(s), não as numerando;
 c. No caso da haver alunos que não participem da visita de estudo, a aula é efetivamente dada, não podendo ser lecionados novos conteúdos;
 d. O(s) professor(es) acompanhante(s) devidamente autorizado(s), que não pertença(m) ao Conselho de Turma, deve(m) sumariar a lição com o motivo pelo qual não lecionou(naram)essa(s) aula(s), não a(s) numerando.

CAPÍTULO X – QUADRO DE VALOR E EXCELÊNCIA

Artº 82º - A comissão responsável pela apreciação das candidaturas ao quadro de valor e excelência, organização, publicitação e manutenção dos Quadro e de Valor e Excelência é constituída por:

1. Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo;

2. Coordenador de Coordenador de Equipas pedagógicas;
3. Coordenador dos Diretor/es de turma do secundário;
4. Representante do Município ou Representante da Comunidade Local pertencente ao Conselho Geral.

Artº 83º - Após a decisão da comissão, será feita comunicação aos interessados.

Artº 84º - O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares. As condições de candidatura para o quadro de excelência são, cumulativamente:

1. A frequência, até ao final do ano letivo, de todas as disciplinas ou módulos que constituem o plano de estudos do ano/curso, para os alunos do ensino secundário;
2. A ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias;
3. Ter todas as faltas justificadas;
4. No 1.º ciclo a atribuição de Muito Bom em todas as áreas disciplinares, podendo ter apenas um Bom;
5. No 2.º e 3.º ciclo, a obtenção de média de nível 4,3 na avaliação do 2º semestre;
6. No ensino secundário regular, a média aritmética mínima de 17 valores, da classificação interna final (CIF), calculada por arredondamento à unidade na classificação final do 2.º semestre e no ensino secundário profissional a média final do curso igual ou superior a 17 valores.
7. A ausência de classificações inferiores a 3, no ensino básico, e inferiores a 14, no ensino secundário;
8. As propostas de candidatura são elaboradas pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma nas reuniões de avaliação do 2.º semestre.

Artº 85º - Em relação aos alunos que produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, os agentes educativos envolvidos com os alunos podem apresentar propostas de integração no quadro de Excelência devidamente fundamentadas, especificando as ações ou acontecimentos que a justificam em impresso próprio.

Artº 86º - O Quadro de Valor aplica-se aos alunos do Pré-Escolar ao 12.º ano de escolaridade. Um ou mais requisitos de ingresso no Quadro de Valor são os seguintes:

1. Alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
2. Alunos e grupos de alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares de reconhecida relevância social, comunitária ou de expressão de solidariedade, no agrupamento ou fora dele;
3. Alunos e grupos de alunos que manifestem um espírito de interajuda relevante e continuado;
4. Alunos e grupos de alunos a quem foram atribuídos prémios resultantes da participação, em nome do agrupamento, em concursos externos e em provas no âmbito do desporto.

Artº 87º - No 2.º e 3.º ciclos pode atribuir-se a valorização de 5% a beneficiar apenas na valorização de uma disciplina não sujeita a exame nacional, ao aluno que revelar um desempenho de nível Bom ou Muito Bom em, pelo menos, uma atividade extracurricular (Núcleos, Clubes, Oficinas e Projetos) durante o ano letivo. A disciplina na qual reverterão os 5% será decidida pelo conselho de turma de avaliação final.

Artº 88º - Todos os agentes educativos dos alunos podem apresentar propostas, devidamente fundamentadas, para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor, especificando, pormenorizadamente, as ações e/ou acontecimentos que as justificarem.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 90º - O regulamento interno é publicado na página eletrónica da Escola e, no ato de matrícula, o EE ou ao aluno, quando maior de idade, assinam uma declaração em que declaram conhecer e aceitar as normas estipuladas neste RI.

Artº 91º- Os Regimentos e regulamentos das diversas estruturas poderão sofrer alterações, desde que não contrariem a legislação nem o que está exposto no corpo do RI, sejam aprovados pelo órgão competente para o efeito e publicitados na página eletrónica do AEC.

Artº 92º - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Diretor/a, em Conselho Pedagógico e submetidos à aprovação do Conselho Geral.

Artº 93º - O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Documento com parecer favorável aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de 7/12/2022.

ÍNDICE DE REGIMENTOS /REGULAMENTOS A PUBLICAR

Publicados na página eletrónica do AEC.

1 – Regimento do Conselho geral

3 – Regimento do Conselho Pedagógico

4 – Regimento do Conselho Administrativo

5 – Regimento do(s) Coordenador(es) de Estabelecimento

6 – Regimento do(s) Departamentos

6 A – Regimento do Pré-escolar

6 B – Regimento do 1º ciclo do Ensino Básico

6 C – Regimento do Departamento de Línguas

6 D - Regimento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas

6 E – Regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

6 F – Regimento do Departamento de Expressões

7 – Regimento da área disciplinar de Educação para a Cidadania

8 – Regimento das Tutorias

9 – Regimento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

11 – Regimentos dos Grupos de Recrutamento/Áreas Disciplinares

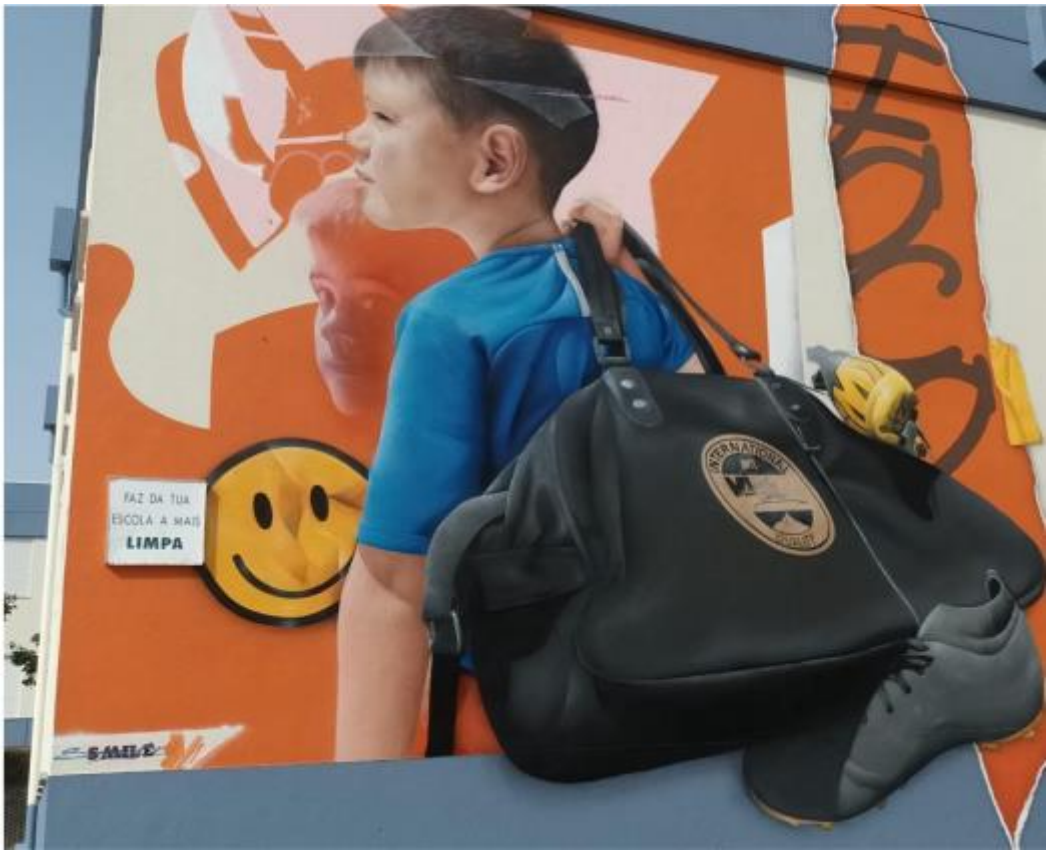
13– Regimento das Equipas Pedagógicas

14 – Regimento do Conselho de Diretores de Turma

15– Regimento dos Cursos Profissionais

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DA CIDADELA

Adenda ao Regulamento Interno



2022-2025

Aprovado em Conselho Pedagógico de 9 de setembro de 2025

1. Fundamentação

O Conselho Pedagógico, no ano letivo 2024/2025, criou um novo Departamento designado de Ensino Especial, do qual faz parte o grupo de recrutamento 910.

Dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 95/2025 de 14 de agosto restringe-se a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet pelos alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico.

Por uma questão de operacionalização desta medida alargou-se esta restrição aos alunos do 3º ciclo, por decisão do Conselho Pedagógico de 9 de setembro de 2025.

Relativamente aos alunos do ensino secundário, e dando continuidade ao projeto iniciado no ano letivo anterior, mantem-se a restrição destes equipamentos com exceção do período entre as 12h00 e as 14h00.

2. Alterações

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artº 4º - As escolas do AEC encontram-se organizadas em sete departamentos curriculares, nos quais estão representados os docentes dos vários grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos	**Grupos de Recrutamento/ Áreas Disciplinares Educação**
Pré-Escolar	100 - Educação Pré-Escolar
1º Ciclo do Ensino Básico	110 – 1º Ciclo do Ensino Básico
Línguas	210 – Português 220 - Inglês 300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 350 - Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200 – História e Geografia de Portugal 290 - EMRC 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade
Matemática e Ciências Experimentais	230 – Matemática e Ciências da Natureza 500 - Matemática 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia 550 - Informática
Expressões	240 - Educação Visual e Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 530 - Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 620 - Educação Física
Ensino Especial	910 - Educação Especial

Secção IV – Alunos

Subseção I – Direitos e Deveres

Artigo 35º Configuram-se como <u>deveres</u> dos alunos:

<u>O ponto 21 passa a ter a seguinte redação:</u>

Proibição de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet:

1 — Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

2 — O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

<u>O artigo 36º passa a ter a seguinte redação:</u>

1 – A violação pelo aluno do disposto nos n.ºs 19 a 21 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 – A violação dos deveres designados nos pontos 19. a 21. do artigo anterior implica a apreensão do equipamento por parte do professor e posterior restituição e/ou a instauração de procedimento disciplinar.

Cascais, 9 de setembro de 2025

O Diretor do Agrupamento



José João Osório Gonçalves